



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 161/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenciamento Ambiental Simplificado /LAS	09010000687/18	14/09/2018	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: José Edilson da Silva - ME	2.2 CPF/CNPJ: 11.069.509/0001-07
2.3 Endereço: Estrada do Tone S/N - Santo Antonio da Vargem Alegre	2.4 Bairro: Zona Rural
2.5 Município: Bonfim	2.6 UF: MG 2.7: CEP: 35.521-000
2.8 Telefone: (31)3576 1109	2.9: E-Mail: vertenteambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: José Edilson da Silva - ME	3.2 CPF/CNPJ: 1.069.509/0001-07
3.3 Endereço: Estrada do Tone S/N - Santo Antônio da Vargem Alegre	3.4 Bairro: Zona Rura
3.5 Município: Bonfim	3.6 UF: MG 3.7: CEP: 35.521-000
3.8 Telefone: (31)3576 1109	3.9: E-Mail: vertenteambiental@yahoo.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Macaúbas	4.2 Área Total (ha): 1,8009
4.3 Município/Distrito: Bonfim-MG	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula: 8.218	Livro: 02 Folha
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 588.455 Datum: SIRGAS 2000
	Y (7) 7.752.588 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não inserido
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,85 % do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa
5.6 Vulnerabilidade Natural: Muito baixa
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não inserido

5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 1,8009
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 0,00
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 1,2993

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,90	ha
Corte de árvores isoladas	14	und
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,90	ha
Corte de árvores isoladas	14	und

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
----------------------------------	-----------

Mata atlântica	0,90			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Pastagens	0,90			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	588.575	7.752.658
Corte de árvores isoladas	SIRGAS 2000	23K	588.560	7.752.610
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Extração de areia	0,90		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA NATIVA		2,34		m ³
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS				
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
1. HISTÓRICO:				
<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 14/09/18 • Data do pedido de informações complementares: 15/07/2020 • Data de entrega de informações complementares: 10/09/2020 • Data da vistoria: 01/07/2020 • Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2020 				
2. OBJETIVO:				
<p>Análise técnica referente ao pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,90 ha, e supressão de 14 árvores de pequeno porte, para atividade de extração de areia, localizada no município de Bonfim/MG.</p>				
3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:;				
3.1. Imóvel Rural				
<p>A propriedade está localizada na zona rural do município de Bonfim, possui área total de 1,8009 ha de acordo com o último levantamento topográfico e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim sob matrícula nº 8.218 livro 02, sendo de propriedade do Sr. José Edilson da Silva.</p>				
<p>Está inserida no Bioma da Mata Atlântica, e a cobertura vegetal da propriedade é composta de 1,8009 ha com pastagem de brachiaria e árvores isoladas de pequeno porte.</p>				
<p>Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Frederico Rache Pereira, CREA 86.165/D, e não foram apontadas espécie da fauna e da flora protegidos de ocorrência na região onde o empreendimento está localizado. Portanto, de acordo com os estudos, não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.</p>				
<p>O solo de ocorrência na área é classificado LVAd1 - LATOSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico . A topografia na área da propriedade plana , e declividade de 0°34' aproximadamente</p>				
<p>Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.</p>				
3.2. Área de Preservação Permanente				
<p>A área de preservação permanente está localizada às margens do rio Macaúbas. A área de APP ocupa 1,2993 ha, e encontra-se desprovida da vegetação natural. A intervenção requerida incidirá sobre as área de Preservação permanente. Foi apresentado um PTRF visando a restauração de uma faixa de 12 metros margeando o rio Macaúbas.</p>				
3.3. Cadastro Ambiental Rural:				
<ul style="list-style-type: none"> - Número do registro: MG-3108107-0724.1242.C854.42D3.A8D3.0002.01ED.1984 - Área total: 3,8115 ha [área total indicada no CAR] - Área de reserva legal: 0,7630 ha [área de RL indicada no CAR] 				

- Área de preservação permanente: 1,38 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,98 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: 0,0000 ha
 - () A área está em recuperação: 0,0000 ha
 - (X) A área deverá ser recuperada: 0,3886 ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 *fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

Embora a Reserva Legal proposta esteja localizada em área de preservação permanente, considerando que não haverá supressão de vegetação nativa e ainda que a área objeto da intervenção já se encontra antropizada, conclui-se que a intervenção requerida não está sujeita às vedações dispostas no Art. 38 do Decreto Estadual 47.749/19.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação da atividade minerária de extração de areia é de 0,90 ha e sua cobertura vegetal é pastagem formada por bracharia e 14 árvores de pequeno porte.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,90 ha em área de preservação permanente. As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo atividade minerária, e desta forma, consideradas de utilidade pública e/ou interesse social conforme Alínea f, Inciso II, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas. Foi possível constatar ainda que a pastagem ocupa toda a propriedade e assim a necessidade de recuperação da Reserva Legal com a implantação do PTRF apresentado. Durante a vistoria, verificou-se que não existe alternativa locacional, uma vez que o bem mineral ocorre somente neste local.

A topografia é relativamente plana com declividade média abaixo de 1º, e situa-se numa planície aluvionar. Não foi constatada presença espécies imunes de corte por legislação específica ou vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área de intervenção pretendida representa 21,71 % da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto é de 2,34 m³ de lenha nativa, e será utilizado na propriedade.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Pastagens
- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa
- Erodibilidade: Baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Prioridade de Conservação Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento: Não inserido

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, ampliação de extração de areia, se enquadra na classe A-03-01-8 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.1. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 01/07/2020. Estiveram presentes além desta parecerista, o responsável pela empresa Vertentes Consultoria Ambiental, o Sr. Adilson Borges.

4.2. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: por tratar se área de pastagem formada com brachiaria , o impacto com a perda e redução da biodiversidade não existirá, contudo poderá ocorrer; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas de afugentamento e proteção à fauna durante a atividade de supressão da vegetação, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

O PTRF apresentado deverá ser implantado e tem como referência as Coordenadas UTM 588.615 E / 7.752.495 N e 588.485 E/ 7.752.585 N, Datum SIRGAS 2000, MC45°W.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,90 ha de pastagem e supressão de 14 árvores isoladas de pequeno porte e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo estimado em 2,34 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES**

- Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,90 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,90 ha, tendo como referência as coordenadas UTM 588.615 E / 7.752.495 N e 588.485 E/ 7.752.585 N, Datum SIRGAS 2000, MC45°W, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

7. **CONDICIONANTES:**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar o PTRF plantando 640 mudas para fins de compensação por intervenção em APP, tendo como referência as coordenadas UTM 588.615 E / 7.752.495 N e 588.485 E/ 7.752.585 N, Datum SIRGAS 2000, MC45°W e realizar o cercamento da

área para fins de recuperação da Reserva Legal . Prazo: 12 meses / 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação implantação do PTRF, informando quais as medidas silviculturais adotadas no período . Prazo: Anualmente durante a vigência do DAIA 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP 1020913-8

Data da Vistoria: 01/07/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 26/11/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22253074** e o código CRC **40FA2144**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043232/2020-49

SEI nº 22253074